

BELLUM JUSTUM: PROBLEMATIZAÇÕES E IMPLICAÇÕES ÉTICAS NA CONDUTA EM GUERRA.

Prof. Msc. Marco Aurélio de Medeiros Jordão
Departamento de Direito: FCC - Estácio de Sá

Resumo: A doutrina da guerra justa é uma teoria filosófica que tem como alicerce as mais variadas fontes. Dentre elas podemos citar o direito greco-romano, alguns preceitos cristãos, como também outras vertentes religiosas e laicas. Essa teoria procura especificar quais os critérios determinantes para que um Estado que esteja em Guerra atenda o princípio do justo, e também, quais as condições básicas em que a guerra deve ser travada. Portanto, uma guerra é nomeada como uma guerra justa se for justificada (jus ad bellum) e realizada (jus in bello) de modo reto. No presente trabalho apresentaremos os argumentos deontológicos do filósofo Michael Walzer que responda a essa questão: Quais ações de guerra, no campo de batalha, podem ser moralmente legítimas? Para tanto o conceito a ser examinado é o do jus in bello, ou numa tradução direta, justiça no guerrear. Finalmente, como bem observa Habermas é necessário aprimorar o jus in bello para transformá-lo num direito de intervenção, fazendo o direito penal na esfera doméstica, dos Estados nacionais, funcionarem analogamente à ordenação da Corte de Haia. Portanto, é de suma importância o debate aqui proposto, pois nos tempos atuais as guerras, e as condutas dos soldados nos campos de batalha, são justificadas em nome do combate ao terrorismo, impondo-se aí uma moral voltada ao medo, onde cabe a justificação de qualquer ato do Estado para combatê-lo, criando um eterno estado de extrema emergência.

Palavras Chaves: Guerra Justa, Ética internacional, Direito Internacional, Filosofia Política

A doutrina da guerra justa é uma teoria filosófica que tem como alicerce as mais variadas fontes. Dentre elas podemos citar o direito greco-romano, alguns preceitos cristãos, como também outras vertentes religiosas e laicas. Essa teoria tenta especificar, de modo claro e objetivo, quais os critérios determinantes para que um Estado esteja em Guerra atendendo o princípio do justo e também quais as condições básicas em que a guerra deve ser travada. A doutrina tenta conciliar três princípios básicos¹ para que o Estado beligerante possa estar em consonância com a idéia do justo:

- I. Tirar vida humana é um erro grave;
- II. Os Estados têm o dever de defender os seus cidadãos e a justiça;
- III. Proteger vida humana inocente e defender importantes valores morais às vezes exige o uso da força e da violência.

Esses princípios têm como objetivo fornecer um parâmetro a ser seguido pelos Estados em casos de potenciais e emergentes situações de conflitos. Constituindo desse modo, um forte instrumento utilizado por indivíduos e grupos políticos nas decisões frente a uma guerra iminente.

É importante ressaltar que em tese a teoria da guerra justa não pretende justificar guerras, mas antes preveni-las ou tolher determinadas práticas bastante comuns em um campo de batalha, e assim motivar os membros da comunidade internacional a

¹Cf. BCC HOME: Religion and ethics issues. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/religion/ethics/war/just/what.shtml>>. Acesso em 01 de agosto de 2007.

encontrar outras formas de resolução de conflitos. Essa noção de guerra justa está presente num dos maiores representantes da filosofia jurídica latina, Cícero (1962: 507), que apresentou uma formulação dessa teoria, de grande influência sobre a tradição posterior, a qual se acha exemplificada na passagem do *De Officiis*, em que o autor fala das condições de uma guerra e de uma paz justas.

Numa República deve-se antes de tudo o mais observar os direitos da guerra: há duas espécies de conflitos, os que se resolvem por debate e os que se resolvem pela violência; como o primeiro é exclusivo do homem e a outra é comum aos animais, só se deve recorrer a esta se for impossível empregar aquela.

Segundo a citada interpretação, o uso da violência não passa de um último recurso a ser utilizado somente quando outros meios considerados mais adequados à resolução de conflitos se mostrem impossíveis ou simplesmente falhos.

Para uma guerra ser considerada justa, alguns órgãos de justiça, como a ONU², considera que uma guerra seja julgada justa dependerá: 1) da autoridade legítima; 2) da reta intenção (seguir as regras previstas), 3) dos motivos justos: religiosos ou ético-políticos. São essas as três condições que se configuram como mínimas e necessárias para se principiar o debate julgando uma guerra justa ou injusta.

Dois outros conceitos vêm determinar e estabelecer as condições de uma guerra justa; são eles: “*Jus ad Bellum*” e “*Jus in Bello*”. Michael Walzer (2003:34), no seu livro *Guerras Justas e Injustas*, pontua essa diferenciação.

A realidade da guerra é dividida em duas partes. A guerra é sempre julgada duas vezes: primeiro, com referência aos motivos que os Estados têm para lutar; o segundo, com referência aos meios que adotam. O primeiro tipo de julgamento é de natureza adjetiva: dizemos que uma determinada guerra é justa ou injusta. O segundo é de natureza adverbial: dizemos que a guerra é travada de modo justo ou injusto. Escritores medievais tornaram a diferença uma questão de preposição, fazendo a distinção entre *Jus ad Bellum*, a justiça do guerrear, e o *Jus in Bello*, a justiça no guerrear. Essas distinções gramaticais indicam questões profundas. *Jus ad Bellum* exige que façamos julgamentos sobre agressão e autodefesa. *Jus in Bello*, sobre o cumprimento ou a violação das normas costumeiras e positivas de combate.

Uma guerra é nomeada como uma *guerra justa* se for justificada (*jus ad bellum*) e realizada (*jus in bello*) de modo reto. Algumas guerras, cujas causas eram consideradas nobres, foram julgadas injustas devido às formas que foram travadas.

Do ponto de vista histórico, o problema da Guerra Justa se consolidou no campo de batalha quando dois inimigos com forças de combate equiparadas, não só em termos de poderio bélico e de riqueza, mas em termos ideológicos, se enfrentavam – pois quando os inimigos são extremamente diferentes, seja por causa da ideologia, da raça, ou de crenças religiosas as convenções da guerra são raramente aplicadas. Além disso, os contratos de guerra são ratificados quando o inimigo é visto como um futuro parceiro

²Cf. CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_carta.php>. Acesso em: 28 de julho de 2006.

comercial – seja num armistício futuro, ou na paz derradeira – ficando ainda mais evidente as regras na forma de fazer uma guerra. Assim como queria Kant (2004:35), no sexto artigo de sua obra “A Paz Perpétua”, é preferível remover todas as táticas desonestas ou as armas que possam provocar uma série indefinida de atos de vingança:

De onde segue, então, que uma guerra de extermínio, na qual pode ocorrer o aniquilamento de ambas as partes ao mesmo tempo e, com isso, também de todo direito, só permitiria haver paz perpétua no grande cemitério do gênero humano. Portanto, semelhante guerra, com o emprego de meios que conduzem a isso, deve ser simplesmente proibida.

Não obstante, foi do interesse da maioria dos teóricos da guerra justa que uma moralidade assimétrica no termo citado por interesses comerciais futuros, deveria ser modificada, e que as regras da guerra deveriam se aplicar a todos de maneira igual, isto é, apenas na teoria da Guerra Justa é que as convenções de guerra deveriam ter um caráter de universalidade.

Cronologicamente a noção da Guerra Justa é tão antiga quanto à própria guerra. Segundo Kemp (2006:7), em seu artigo “Just war theory & Non-pacifist rivals”, os antigos registros de luta coletiva indicam que algumas reflexões morais foram usadas por guerreiros, já que eles levavam em consideração a situação das mulheres e das crianças ou até mesmo o tratamento que era dado aos prisioneiros. Em tais casos eles tinham um grande apreço no que diz respeito à honra. Doravante, alguns poucos atos de guerra sempre foram julgados desonrosos, e outros honráveis, diferindo em tempo e espaço; o fato é que, afirma Kemp (2006:13): “uma virtude moral foi suficiente para revestir a guerra com interesses morais”.

Como vimos, já em Cícero havia elementos para se discutir sobre a teoria da guerra justa, mas é na Idade Média que essa teoria (*Justum Bellum*) é debatida com mais veemência. Nessa época houve uma preocupação da igreja em se construir uma *ética da guerra*, para diferenciar quando um conflito poderia ser considerado justo ou injusto. Santo Agostinho (2000:161) foi o primeiro autor a refletir sobre o tema e estabeleceu cinco condições para que uma guerra fosse considerada justa, a saber:

1. A intenção deverá ser sempre a de restabelecer a paz;
2. O objetivo deverá ser sempre a de restabelecer a justiça;
3. A guerra deve ser acompanhada de uma disposição interior de amor cristão entre as partes;
4. A guerra só deve ser empreendida sob a autoridade de um soberano legítimo;
5. A conduta da guerra deve ser justa.

Para ele, em seus Escritos Políticos, nem todas as guerras são moralmente justificáveis, no entanto, se ela é inevitável isso deve ser um assunto do rei, ou seja, o ato de guerrear é uma extensão do ato de governar.

Em outro registro, Tomás de Aquino (2003:40), na *Suma Teológica*, apresenta de maneira mais aprofundada o que vem a ser uma teoria da guerra justa. Discute não somente o *Jus ad bellum*, mas também o *Jus in bello*. Segundo ele:

Três condições têm de ser preenchidas para que uma guerra seja justa. Em primeiro lugar, a autoridade do Príncipe que tem mandato para ordenar que se faça a guerra. [...] Em segundo lugar, uma guerra justa deve ser feita por uma causa justa, ou seja, é preciso que aqueles que se atacam mereçam pela sua culpa serem atacados. [...] Ademais, os que fazem uma guerra justa, perseguem a paz.

No século XX houve um renascimento da noção de guerra justa principalmente em resposta ao surgimento das armas nucleares, em especial no fim da segunda guerra mundial e da intervenção americana no Vietnã. Mas foi precisamente nos ataques aos Estados Unidos da América em 11 de setembro³, que os acadêmicos focaram sua atenção, mais uma vez, à guerra justa. Tal interesse fica mais claro nas convenções nacionais e internacionais, cujo desenvolvimento e consolidação dos aspectos teóricos se dão nessa linha. Sendo assim, a teoria da Guerra Justa transformou-se num tópico bastante discutido nas relações internacionais, na ciência política, na filosofia e na ética.

Todavia, mesmo que, por hipótese, os generais exaltem suas tropas para aderir às regras, pode ocorrer que os soldados – ensinados sobre as convenções de guerra nas academias militares – cometam crimes de guerra. Um outro caso bastante comum é o das campanhas genocidas da África. Essas guerras são empreendidas por povos que se odeiam mutuamente, patrocinadas por alguns líderes que propõem a guerra total em grupos étnicos dentro ou fora de suas fronteiras, e os soldados ou os guerrilheiros, cometem atrocidades, assassinatos e humilhações, isso leva ao que Walzer (2003:52) chama de “tirania da guerra”:

A experiência da guerra como inferno gera o que se pode chamar de ambição mais elevada: não se quer entrar em acordo com o inimigo, mas derrotá-lo e castigá-lo, se não para abolir a tirania da guerra, no mínimo para reduzir a probabilidade de opressão futura [...]. Não chamamos a guerra de inferno por ser travada sem limitações. Seria mais acertado dizer que, quando certas limitações são desrespeitadas, a característica infernal da guerra nos leva a desrespeitar todas as outras limitações remanescentes com o objetivo de vencer.

Em oposição à prática comum da igreja católica na época das cruzadas, a absolvição das atrocidades cometidas pelos cristãos na denominada guerra santa, temos, hoje, a elaboração e depuração de regras e leis de conduta e ação nos campos de batalha⁴. Tal fato é decorrente da necessidade de punir e responsabilizar transgressores por ações em guerra.

Atualmente, as cortes de lei estão perdoando cada vez menos tais atrocidades. Podemos inferir, portanto, que há um progresso, ao menos em teoria, na forma de se comportar (*Jus in Bello*) dentro do campo de batalha.

Freqüentemente, todavia, esse idealismo “funciona” apenas no campo das idéias. Os costumes e a tradição, esses nascidos no campo de batalha, tratam de enfraquecer ou esfacelar o *bellum justum* que poderia existir entre inimigos de guerra. E em alguns casos mais extremos, nem existe convenção ou trato de um justo agir no guerrear.

³ Cf. FUKUYAMA, F. *Has history restarted since september of 2002?* Disponível em: <<http://evans-experientialism.freewebspace.com/fukujama02.htm>>. Acesso em 30 de março de 2007.

⁴ Como no caso do tribunal militar internacional de Nuremberg, que criou o código de Nuremberg de 1947.

Nesses casos, as éticas da guerra são consideradas comumente e implicitamente: acima das normas das éticas pacifistas e, conseqüentemente, merecem um reino moral separado onde “fair is foul and foul is fair”. (SHAKESPEARE, 2004:12).

Para evitar que o *justum bellum* ficasse no âmbito das idéias, criou-se uma estrutura supranacional com a função de mediadora diplomática que poria fim a crimes contra a humanidade.

A primeira tentativa de se fazer uma Sociedade entre Nações com o objetivo de diminuir os horrores da guerra foi em 1919, após a primeira guerra mundial e mais tarde em 1928, com a assinatura do Tratado “Briand-Kellog” ou “Pacto de Paris”. Nessas duas tentativas, o que se propunha era tornar qualquer ato de guerra ilegal – visto que as experiências sofridas com a Primeira Guerra Mundial foram traumatizantes, pois o único recurso que se conhecia para resolver as diferenças entre Estados Soberanos era o uso da força sem limites (como defendia Grotius (2004:71) e ratificava Clausewitz). Todavia, eclodiu a Segunda Guerra e os horrores foram repetidos. Em 1945, surgiu a Organização das Nações Unidas (ONU), destacando-se pela elaboração de uma carta que propunha, como regra geral, a proibição do uso da força nas relações entre nações. Com as seguintes exceções:

1. Em caso de legítima defesa;
2. Através de medidas militares decretadas pelo Conselho de Segurança como resposta a uma ameaça à paz ou ato de agressão⁵.

O Conselho de Segurança da ONU criou a resolução 688 em 06 de abril de 1991, dando direito a um Estado intervir noutro, caso este crie ameaças que atinjam a segurança nacional ou internacional, em resposta a uma série de descumprimentos das leis internacionais pelo governo iraquiano. A partir daí, aparece como tendência mundial o direito de ingerência, baseado e justificado através do conceito de *guerra justa* que dá o direito de intervir militarmente nos assuntos internos de um Estado que:

1. Agrida a sua própria população;
2. Não garanta a segurança de sua população;
3. E/ ou agrida outro Estado.

O *bellum justum*, portanto, segundo autores como Rawls, Walzer e Habermas, tem o intuito de garantir uma paz justa e duradoura tendo os Direitos Humanos como base de atuação política. Para eles, mesmo em uma guerra, onde as situações são extremas, existe e deve existir uma moralidade no campo de batalha. Tanto que, para Walzer (2003: 57-59), os soldados contemporâneos devem se espelhar na forma como os fidalgos se comportavam, a saber, com honradez e cavalheirismo.

Por outro lado, o conceito de guerra justa tem uma historicidade bastante própria e é normalmente utilizado em épocas de grandes reviravoltas morais. Foi no caso da Idade Média, cuja proposta principal era defender a Igreja de Cristo, e toda a conduta dos cristãos. Como também na modernidade onde termo “justo” era em nome da soberania dos Estados, pois em tal período da história os principais conflitos se davam em nome do rei e da expansão territorial, surgindo uma nova forma de moralidade que é, no segundo caso, a mercantilista.

Durante a Segunda Guerra Mundial, também houve uma mudança, pois a criaram a arma de destruição em massa, que era justificada, e, portanto justa, para combater o exército de Hitler e sua ideologia. Assim após a Segunda grande Guerra,

⁵Cf. CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, CAPÍTULO VII, artigo 49-51. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_carta.php>. Acesso em: 28 de julho de 2006.

durante a guerra fria, os combates eram em nome do socialismo ou do capitalismo, preceitos morais bastante díspares, segundo os defensores dessas doutrinas.

Nos tempos atuais as guerras são justificadas em nome do combate ao terrorismo, impondo-se aí uma conduta voltada ao medo, onde cabe a justificação de qualquer ato do Estado para combatê-lo, criando um eterno estado de extrema emergência.

Chegamos, por fim, a conclusão que a guerra é um inferno. No entanto, lamentamos dizer que a guerra por vezes é necessária. É evidente que um Estado não pode sair declarando guerra a todos que o afrontam, mas existem limites que não devem ser ultrapassados. E daí a importância de estudar esse tema: para sabermos quais limites devem ser respeitados e quais afrontas não devem ser toleradas numa provável tentativa de dominação. O que nos preocupa são justamente os critérios e justificativas utilizados para se implantar uma guerra futura. E como vimos no presente trabalho existem várias formas de se defender uma guerra. Rawls, por exemplo, a defende em nome dos direitos humanos que implicitamente nesse conceito vêm outros como os de democracia, liberalismo político, liberdade e tolerância. Algo justo de se defender. Mas ao contrário do que se possa pensar esse “justo” deve ser bastante trabalhado com bastante rigor e muito bem explicado, pois se assim não o fosse esse mesmo conceito se vier antecedido da palavra guerra pode causar alguns problemas.

O conceito de guerra justa tem uma historicidade bastante própria e é normalmente utilizado em épocas de grandes reviravoltas morais. Foi no caso da Idade Média, cuja proposta principal era defender a Igreja de Cristo, e toda a conduta dos cristãos. Como também na modernidade onde termo “justo” era em nome da soberania dos Estados, pois em tal período da história os principais conflitos se davam em nome do rei e da expansão territorial, surgindo uma nova forma de moralidade que é, no segundo caso, a mercantilista.

Durante a Segunda Guerra Mundial, também houve uma mudança, pois a criaram a arma de destruição em massa, que era justificada, e, portanto justa, para combater o exército de Hitler e sua ideologia. Assim após a Segunda grande Guerra, durante a guerra fria, os combates eram em nome do socialismo ou do capitalismo, preceitos morais bastante díspares, segundo os defensores dessas doutrinas.

Nos tempos atuais as guerras são justificadas em nome do combate ao terrorismo, impondo-se aí uma conduta voltada ao medo, onde cabe a justificação de qualquer ato do Estado para combatê-lo, criando um eterno estado de extrema emergência.

A partir da história, até aqui, já podemos perceber o quão problemático pode ser o conceito de guerra justa. É bastante óbvio para nós que os motivos de Hitler eram injustos, mas qualquer cidadão alemão daquela época poderia justificar a conduta de *Führer* como algo justificável, e com isso defender, como faziam a maioria do povo Alemão – e de outras partes do mundo, como os EUA⁶ - que aquela guerra empreendida pelo partido nazista era justa.

Assim, quando uma guerra é justificada em nome da prevenção, que fora implantado recentemente no Afeganistão e no Iraque, ou em outros momentos da história como a invasão ao Vietnam, Cuba e Panamá. Todas essas guerras foram justificadas, em algum momento, em nome da defesa dos direitos dos cidadãos do mundo, inclusive desses países, que estavam sendo ameaçados e para *prevenir que o*

⁶ Cf. BLACK, Edwin. *A guerra contra os fracos*. Tradução de Tuca Magalhães. São Paulo: A girafa editora, 2003. p. 47.

mal se alastre devemos invadir antes que eles o façam. Lembre-se que a autodefesa dá o direito de um país “aliado” defender os “cidadãos ameaçados” em seus direitos.

O presente trabalho se preocupou com um tema bastante polêmico e bastante em voga na atualidade. Não obstante, é muito raro se ver debates acerca de tal tema em nossas Universidades de Filosofia. Como já foi dito, a causa disso pode ser pelo fato de o Brasil ser um país sem tradição de guerra, mas como sabemos o Brasil é um país que tem um patrimônio riquíssimo e, como qualquer Estado-nação, tem a necessidade de defesa nacional. Por isso, é um tema que importa à Filosofia, inclusive à brasileira. Além do mais as relações internacionais estão mudando e o Brasil, como um país pacifista por tradição deve atentar a essas mudanças nesse panorama.

BIBLIOGRAFIA

AGOSTINHO, S. *A cidade de Deus*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

AQUINO, S.T. *Suma teológica*. II, II,q.40, a.1, ad 1, 3.

BBC HOME: Religion and ethics issues. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/religion/ethics/war/just/what.shtml>>. Acesso em 01 de agosto de 2007.

Cf. BLACK, Edwin. *A guerra contra os fracos*. Tradução de Tuca Magalhães. São Paulo: A girafa editora, 2003.

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_carta.php>. Acesso em: 28 de julho de 2006.

CICERO, *Traité des Devoirs*. In: SCHUHL, P. M. (ed.). *Les stoïciens*. Paris: Gallimard, 1962.

FUKUYAMA, F. *Has history restarted since september of 2002?* Disponível em: <<http://evans-experientialism.freewebspace.com/fukujama02.htm>>. Acesso em 30 de março de 2007.

GROTIUS, H. *O direito da guerra e da paz*. Editora Unijuí, Ijuí, 2004.

KANT. *À paz perpétua*. Tradução de Jacó Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 2004.

KEMP, *Just War Theory & Non-pacifist Rivals*, 2000. p.7. Disponível em: <<http://courseweb.stthomas.edu/kwkemp/Papers/JWTR.pdf>>. Acesso em: 08 de agosto de 2006.

SHAKESPEARE, W. Four great tragedies: Hamlet, Macbeth, Othello and Romeo and Juliet. New York: Dover giant thrift editions, 2004. In: *MACBETH*, Act 1, scene 1, l. 12.

WALZER, Michael. *Guerras justas e injustas: uma argumentação moral com exemplos históricos*. Tradução de Waldéa Barcellos. São Paulo: [s.n.], 2003.